

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2007 (MENSAGEM Nº 899/2006)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Bolívia para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em La Paz, em 9 de dezembro de 2005.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado Lincoln Portela

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo da Bolívia para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em La Paz, em 9 de dezembro de 2005, em reunião de ordinária, realizada em 18 de abril de 2007. A aprovação foi materializada no Decreto Legislativo nº 33, de 2007, ora sob análise.

O Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Bolívia para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, prevê, em síntese:

a) promoção de intercâmbio de informações de caráter estratégico-operacional; realização de treinamento técnico ou operacional especializado; fornecimento de equipamento e recurso humano; assistência mútua; e realização de exercícios e operações conjuntas, com vistas a coibir o tráfego de aeronaves suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, definindo-se, em Acordos Complementares, os recursos humanos e financeiros necessários à execução do programa;

b) adoção, por cada Parte, de medidas para controle de tráfego de aeronaves e para a intensificação de intercâmbio de informações e de experiências de combate a aeronaves envolvidas em atividades ilícitas;

c) estabelecimento, pelas Forças Aéreas dos Estados-Partes, de programas de trabalho, com estabelecimento de metas mensuráveis, e fixação de regras de tributação de materiais e equipamentos fornecidos em cumprimento ao Acordo;

d) indicação dos Chefes do Estado-Maior das Forças Aéreas dos Estados-Partes como responsáveis pela coordenação e execução do presente Acordo;

e) definição de critérios para reuniões periódicas para avaliação de eficácia de programas e questões relativas ao cumprimento do Acordo e recomendação de adoção de ações para implementação da cooperação; e

f) definição de critérios para entrada em vigor do Acordo e os procedimentos para denúncia.

É o relatório

## **II - VOTO DO RELATOR**

O presente Acordo – ao definir critérios de cooperação entre o Brasil e a Bolívia sobre o combate ao tráfego de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas internacionais – contribui de forma significativa para o enfrentamento de uma das maiores preocupações nacionais, que é o tráfico de drogas e substâncias entorpecentes e o descaminho de armas e munições.

Sob a ótica desta Comissão Permanente, as medidas propostas devem receber total acolhida, pois pretendem ter como resultado o aumento da eficácia no combate ao vôo de aeronaves sob suspeita de envolvimento em atividades ilegais.

Não se vislumbra em seu conteúdo nenhuma disposição que implique riscos para a segurança pública. Mesmo a troca de informações estratégico-operacional, ainda que envolva risco de vazamento, deve ser avaliada sob o seu prisma positivo, que é o de permitir uma melhor coordenação de ações. Aduza-se ainda que, no campo das ações de combate ao crime organizado, observadas as medidas assecuratórias necessárias, a troca de informações sobre os indícios de atividades ilícitas tem-se mostrado extremamente eficaz para permitir uma maior efetividade das ações de repressão.

Assim, sob o prisma da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, não vislumbramos nenhum óbice à aprovação do presente Acordo.

Em face do exposto, **voto** pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2007.

**DEPUTADO LINCOLN PORTELA**  
**RELATOR**